

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA NOVA/RN E O INSTITUTO
EUVALDO LODI – IEL/RN - NÚCLEO
REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE,
NA FORMA ABAIXO:**

A **Câmara Municipal De Lagoa Nova**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.329/0001-02, situada a Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368 - Centro, Lagoa Nova/RN, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o **Jean Carlo Da Silva Dantas**, brasileiro, residente e domiciliado na ST. Clavinote, S/N – Zona Rural, Lagoa Nova/RN, portador do RG nº 10857 SSP/RN e CPF/MF nº 761.753.164-37, adiante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Rio Grande do Norte**, órgão componente do Sistema FIERN, sem fins lucrativos, reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 4.089 de 26 de setembro de 1972, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 – 5º andar – Casa da Indústria, em Natal, CEP 59075-900, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF 08.431.454/0001-29, neste ato representado por seu **Superintendente Regional**, o **Sr. Juan Felipe Saavedra de Medeiros**, brasileiro, portador do RG nº 1.886.350 ITEP/RN e CPF/MF nº 080.007.184-05, a adiante denominado simplesmente **IEL/RN**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados, e em conformidade com os requisitos contidos na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, que reúne as condições dispensáveis de participação em procedimento licitatório, aduzidos a este instituto, pela notória especialidade, reputação ético-profissional e experiência como agente de integração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação do programa de Estágio dos Estudantes, com matrícula e frequência regular em curso de Educação Superior e Educação Profissional de Nível Técnico, atestado pela Instituição de Ensino.



Parágrafo Primeiro: As vagas serão demandadas para benefício dos estudantes no que diz respeito à prática dos conhecimentos adquiridos pelos mesmos no ambiente acadêmico, devendo ser ocupadas de acordo com o interesse da **CONCEDENTE** no âmbito da gestão municipal, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

Parágrafo Segundo: Na qualidade de Agente de Integração, conforme Convênio de Concessão de Estágio, firmado com as Instituições de Ensino, o **IEL/RN** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à **CONCEDENTE**, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, de acordo com o que preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como um ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre as Instituições de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

Parágrafo Primeiro: A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE**, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo: A reincidência na irregularidade descrita no parágrafo primeiro impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data de decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computadas neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único: Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do



artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não podendo exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos pela metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese das Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E PENALIDADES

Pelos serviços prestados, no todo ou em parte, de recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para a seleção na **CONCEDENTE**, geração de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, todo o acompanhamento administrativo definido na cláusula sétima deste instrumento, será repassado ao IEL/RN contribuição institucional no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por estagiário/mês efetivado na **CONCEDENTE**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à contribuição institucional serão efetuados pela **CONCEDENTE** por meio de boleto de cobrança emitido por Instituição Bancária em nome do **IEL/RN**, cujo vencimento dar-se-á no vigésimo dia, contado da data do período de medição, desde que o **IEL/RN** apresente até o quinto dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura).

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição institucional poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Quarto: A **CONCEDENTE** tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer das parcelas da taxa administrativa, as mesmas poderão ser levadas a protesto, entregues à firma de cobrança ou ainda ser informada ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, além de estar sujeito à cobrança judicial, observada a legislação vigente. As despesas efetuadas pelo **IEL/RN** em razão da cobrança dos encargos supracitados em atraso, sejam por via administrativa, sejam judiciais, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo inadimplente.



Parágrafo Quinta: 4º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexta: Para cada rescisão não informada ao **IEL/RN** será cobrada a contribuição institucional definida no caput desta cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas decorrentes deste Convênio estão consignadas no orçamento da **CONCEDENTE**, sendo utilizados os recursos oriundos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01 - LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DE DESPESA	33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/RN

Caberá ao **IEL/RN**, como Agente de Integração, o acompanhamento administrativo do estágio, mediante a execução das seguintes atividades:

a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;

b) Celebrar convênio de concessão de estágio com as Instituições de Ensino que apresentam acordo a legislação de estágio vigente;

c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar se solicitado pela **CONCEDENTE**, os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente e a demanda disponível de alunos no mercado local;



- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE** em conformidade a legislação;
- e) Ajustar as condições para a realização dos estágios, analisando criticamente atividades propostas, formação e experiência do supervisor;
- f) Encaminhar sempre que solicitado via site, e de acordo com a disponibilidade de candidatos, pelo menos 03 (três) candidatos, por vaga oferecida;
- g) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e adotar medidas para a sua assinatura pelas partes envolvidas (**CONCEDENTE**, Estudante e Instituição de Ensino);
- h) Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, com a apólice compatível com os valores do mercado. Disponibilizar, desde que solicitado pela **CONCEDENTE**, apólice individual em favor ao estagiário após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- i) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- j) Orientar para a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissional, periódico (um ano) e demissional, na rede de atendimento do SESI/RN. Ficando a cargo da **CONCEDENTE** o deslocamento dos seus alunos à clínica do SESI mais próxima;
- k) Disponibilizar semestralmente, desde que solicitado pela **CONCEDENTE**, sessões de orientações aos novos estagiários contratados e aos supervisores, sobre o papel, direitos e deveres dos envolvidos na relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à **CONCEDENTE**, como contratante, a supervisão dos seus estagiários, mediante a execução das seguintes atividades:

- a) Eleger, nomear servidor ou funcionário do seu quadro de pessoal efetivo com a função de contato ao IEL/RN para através do no sitio eletrônico SNE – Sistema Nacional de Estágio informar sobre as oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, auxílio transporte, local e descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e designar supervisor conforme descrito na **alínea i** deste instrumento;
- b) Acordar com o **IEL/RN**, a cada demanda, o encaminhamento de alunos e o número por vaga para a seleção final;
- c) Receber os alunos encaminhados pelo **IEL/RN** para seleção final, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Destinar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em conformidade ao artigo 17, § 5º da Lei nº 11.788/08;
- e) Preencher no sitio eletrônico disponibilizado pelo **IEL/RN** o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo a aprovação e assinatura da Instituição de



ensino, professor orientador, supervisor do estágio e pelo próprio estagiário e seu representante legal, para estagiários menores de 18 (dezoito) anos, em tempo hábil para o recolhimento das assinaturas e encaminhado para a execução do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, celebrando o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, zelando pelo seu cumprimento;

f) Incluir os estagiários nos programas que se referem a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14, da Lei nº 11.788, tais como: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

g) Assegurar a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs dos estagiários: Exame admissional, antes do início do estágio; Periódico, após 12 (doze) meses; e no término do contrato, o demissional, encaminhando-os para o Médico do Trabalho em tempo hábil;

h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas na formação social, profissional e cultural;

i) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, até o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada Supervisor. Alguns Conselhos de Classe, apenas permitem supervisor com a mesma formação do aluno;

j) Demandar ao **IEL/RN** a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com valores de mercado;

k) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa, auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados no TCE, diretamente ao estagiário, através de depósito bancário na conta indicada de titularidade do estagiário, considerando os dias em que ocorreu a sua efetivação, descontadas as faltas não justificadas;

l) Oferecer às Instituições de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio;

m) Enviar às Instituições de Ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário;

n) Por ocasião do desligamento do estagiário, realizar do ASO demissional, solicitar ao IEL a emissão do Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho através do sítio eletrônico do IEL ou solicitar formalmente ao IEL;

o) Informar imediatamente ao **IEL/RN** a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de continuidade da cobrança mensal da contribuição institucional e demais proteção e amparos legais ao estagiário;

p) Manter o **IEL/RN** informado acerca da regularidade do estágio;

q) Propor semestralmente atividades progressivas ao estagiário, constando nos planos de estágios, à medida que for avaliado o desempenho do aluno;



- r) Reduzir pelo menos à metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando as Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;
- s) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13º e seus parágrafos, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preferencialmente durante suas férias escolares;
- t) Cumprir o que preceitua o artigo 17º, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no tocante à proporcionalidade do número de estagiários em relação ao seu quadro de pessoal;
- u) Compatibilizar as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o curso do estudante;
- v) Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores e das Instituições de Ensino, registros que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio, tais como: Comprovante de Matrícula, Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividade, Relatório Semestral de Atividades de Estágio, documentos comprobatórios da Segurança e Saúde do Trabalho, Termos de Realização de Estágio para estagiários desligados e demais registros que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando em **09 de setembro de 2025** e finalizando em **08 de setembro de 2028**, podendo suas disposições serem modificadas a qualquer tempo, por acordo entre as partes e com base na legislação vigente, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados pela **CONCEDENTE**, os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso de Estágio, inclusive a manutenção do seguro, salvo se os mesmos cometerem faltas consecutivas, cuja natureza ou gravidade, recomendem rescisão imediata de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Convênio ou em seus Termos Aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados, pela **CONCEDENTE** os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso de Estágio, inclusive a manutenção do seguro, salvo se os mesmos cometerem faltas

consecutivas, cuja natureza ou gravidade, recomendem rescisão imediata de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Convênio de Concessão, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estar acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas:

Natal/RN, _____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

CPF/MF nº 761.753.164-87

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/RN

CNPJ/MF: 08.431.454/0001-29

JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS

CPF/MF nº 080.007.184-05

Testemunhas:

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf:



CONVENIO CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA.pdf

Documento número #a6ce4887-1f0c-44ca-a96d-d6dc85b5f49c

Hash do documento original (SHA256): 81e0188846bc865d5c108c0cd2f7d1a432e9025a1733b0194fa24f8e38872a90

Assinaturas

-  **Jean Carlo da Silva Dantas**
CPF: 761.753.164-87
Assinou para aprovar em 09 set 2025 às 12:21:01
-  **João Leonardo Costa**
CPF: 046.475.264-70
Assinou para aprovar em 09 set 2025 às 10:58:40
-  **JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS**
CPF: 080.007.184-05
Assinou para aprovar em 09 set 2025 às 17:14:10
-  **JULY VITÓRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FREITAS**
CPF: 701.611.364-78
Assinou para aprovar em 09 set 2025 às 13:58:55

Log

- 09 set 2025, 10:57:17 Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbcdfb62553 criou este documento número a6ce4887-1f0c-44ca-a96d-d6dc85b5f49c. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2025 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2025, 10:57:17 Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbcdfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: camaramunicipaln@yahoo.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Carlo da Silva Dantas e CPF 761.753.164-87.

- 09 set 2025, 10:57:17 Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbcdfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: joao.leonardojlc@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Leonardo Costa e CPF 046.475.264-70.
- 09 set 2025, 10:57:18 Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbcdfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: juanmedeiros@rn.iel.org.br para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS e CPF 080.007.184-05.
- 09 set 2025, 10:57:18 Operador com email andrepereira@rn.iel.org.br na Conta a3e0e7d4-afea-4e3d-9ded-ecbcdfb62553 adicionou à Lista de Assinatura: julynascimento@rn.iel.org.br para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULY VITÓRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FREITAS e CPF 701.611.364-78.
- 09 set 2025, 10:58:41 João Leonardo Costa assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.leonardojlc@gmail.com. CPF informado: 046.475.264-70. IP: 45.228.101.128. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2025, 12:21:02 Jean Carlo da Silva Dantas assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail camaramunicipaln@yahoo.com.br. CPF informado: 761.753.164-87. IP: 45.228.101.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -6.096556906467147 e longitude -36.46797270958307. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2025, 13:58:55 JULY VITÓRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO FREITAS assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail julynascimento@rn.iel.org.br. CPF informado: 701.611.364-78. IP: 138.204.220.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.8298173 e longitude -35.2182705. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2025, 17:14:11 JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail juanmedeiros@rn.iel.org.br. CPF informado: 080.007.184-05. IP: 138.204.220.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.821663053253253 e longitude -35.207932052716. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2025, 17:14:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a6ce4887-1f0c-44ca-a96d-d6dc85b5f49c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a6ce4887-1f0c-44ca-a96d-d6dc85b5f49c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.